

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/08/2024

Adriano Gas Ribeiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 181/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Janice Ramires Obando.		
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 877, T. Barcelona, Ap. 802, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED] 287 [REDACTED] 5 [REDACTED]		Inscrição Estadual:
Fone: (92) [REDACTED] 34- [REDACTED]	e-mail: [REDACTED]@gmail.com	
Registro no IPAAM: 1018.3406		Processo nº: 004471/2023-49
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319498		Recibo SINAFLOR POE: 21319497
Atividade: Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF 01 de 450,45 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 426,29 ha, cujo volume a ser explorado é de 3.933,6394m ³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Grande	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº Florestal Ronivaldo Rodrigues Rocha, CREA 0409994413AM, ART AM20240442847, chave 506dC.		
Responsável Técnico pela Execução: Engº Florestal Ronivaldo Rodrigues Rocha, CREA 0409994413AM, ART AM20240442847, chave 506dC		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: JANICE RAMIRES OBANDO	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 287 [REDACTED]	CAR: AM-1303569- 7DF0296ABB4147A6A98D4D32F2E D732E
Município: Rio Preto da Eva	
Localização: Rodovia. AM-010, km 53, ZF-1, km 12, Rio Preto da Eva-AM	
Denominação do imóvel: Fazenda Rio Preto VI	
Registro Imóvel: Certidão de Registro, Matrícula: 1.315, livro 2-A, fl 01 e 02, Cartório do Judicial e Anexos, Rio Preto da Eva.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 02°36'23,57" S e 59°50'08,53" O.	
Área da Propriedade (ha): 1.735,2679	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 450,45
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.413,21	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 426,29
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.413,21	Intensidade de Colheita (m³/ha): 25
Volume de Madeira Autorizado (m³): 3.933,6394	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): 3.933,6394	Número de Espécies a colher: 12

Manaus-AM,

01 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente-de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 181/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 004471/2023-49.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Índices de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
30. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 08 / 2024

Adriano Lopes Ribeiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 181/18-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Janice Ramires Obando.

Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 877, T. Barcelona, Ap. 802, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM **CEP:**

CNPJ/CPF: [REDACTED] **Inscrição Estadual:**

Fone: (92) [REDACTED] **e-mail:** [REDACTED]@mail.com

Registro no IPAAM: 1018.3406 **Processo nº:** 004471/2023-49

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Espécies	Nome Científico	Volume	NA
01	Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	552,5138	152
02	Amapá	<i>Brosimum guianense</i>	4,2964	1
03	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	42,8260	8
04	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	472,4078	114
05	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	390,7356	87
06	Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	35,2867	7
07	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	56,5123	10
08	Libra	<i>Erisma uncinatum</i>	207,2104	40
09	Louro	<i>Nectandra discolor</i>	911,3267	204
10	Mirindiba	<i>Buchenavia capitata</i>	619,7084	93
11	Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	152,0241	43
12	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	488,7913	97
Total			3.933,6394	856

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM